

**ATA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª. TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, cuja pauta foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edição do dia 08 de fevereiro de 2024, sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Desembargador **RENATO SIMÕES**, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **ANA PAOLA DINIZ** e **MARIZETE MENEZES**. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Procurador **LUIS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA**. Convocado, por vinculação, o Excelentíssimo Juiz **PAULO TEMPORAL**. Ausentes, justificadamente eis que em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores **ESEQUIAS DE OLIVEIRA** e **LOURDES LINHARES**. Abertos os trabalhos às 09:00h, foram aprovadas as atas da 3ª Sessão Ordinária Presencial, ocorrida no dia 07 de fevereiro de 2024; bem como as Atas da 2ª 3ª Sessões Ordinárias Virtuais realizadas, respectivamente, nos períodos de 01º a 08 de fevereiro e de 15 a 23 de fevereiro do ano em curso. **EXPEDIENTE**: Não houve. **INDICAÇÕES OU PROPOSTAS**: O Exmº. Desembargador **RENATO SIMÕES** manifestou-se nos seguintes termos: *“Eu vou pedir licença a Vossas Excelências para fazer um registro no dia de hoje. Recebi manifesto da Anamatra em defesa da competência da Justiça do Trabalho e vou pedir licença a Vossas Excelências para ler o manifesto que me chegou às mãos que diz: MANIFESTO DA ANAMATRA EM DEFESA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Neste dia 28 de fevereiro de 2024, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) e as 24 Associações Regionais de Magistrados (as) do Trabalho (AMATRAS) em todo o Brasil reconhecem a importância do movimento da Advocacia em defesa da competência da Justiça do Trabalho. Referido movimento, promovido em várias partes do país na data de hoje, une-se à ação que a ANAMATRA vem realizando, em vários momentos históricos distintos, não apenas em 1988, com a Constituição da República, mas, também, na Reforma do Judiciário, em 2004, o que vem acontecendo, permanentemente, desde então.*

*A Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 30 de dezembro de 2004, modificou sensivelmente a competência da Justiça do Trabalho, originariamente estabelecida no art. 114 da Constituição da República, ampliando a sua abrangência para apreciação das ações envolvendo as diversas formas de relações de trabalho.*

*O surgimento de novos modelos, possibilitados pela dinâmica do mundo do trabalho, não pode suprimir da Justiça do Trabalho a possibilidade de apreciar e julgar as repercussões ocasionadas por esses novos desenhos. Mesmo quando observada a interpretação literal do referido texto legal, não se permite outra conclusão senão a de que quaisquer controvérsias decorrentes das relações de trabalho, não somente de vínculos de emprego, devem ser apreciadas pela Justiça do Trabalho, como prevê o texto constitucional.*

*É importante atentar-se para a circunstância de que o Brasil, por expressa determinação constitucional, é um Estado Democrático de Direito, compelido à efetivação do ideário da Justiça Social, o que pressupõe a valorização do trabalho, a preservação da dignidade da pessoa humana do trabalhador e da trabalhadora e a vedação ao retrocesso.*

*O Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição da República, já reconheceu a importância da preservação da competência da Justiça do Trabalho, especialmente quando chamado a rever posição sobre a competência desse segmento de Justiça para questões envolvendo acidente de trabalho (CC 7204), assim como quando firmou a Súmula 736, dizendo que “compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores”.*

*A impossibilidade de apreciação dos fenômenos relacionados às relações de trabalho suprime dos trabalhadores, trabalhadoras, empregadores, tomadores de serviços, sindicatos, Ministério Público do Trabalho, advocacia, Ministério do Trabalho e Emprego, dentre outros atores sociais, a discussão de possíveis direitos em um ambiente vocacionado e tecnicamente preparado para a natureza dessas causas.*

*Constitui compromisso e dever da ANAMATRA, de sua magistratura e da Justiça do Trabalho, continuar dialogando e discutindo o tema, pois acreditam que o debate público, em uma democracia, é a melhor forma de fortalecer as instituições e assegurar a força normativa da*

Constituição.” Sua Excelência prosseguiu, dizendo: “*Eu quero me solidarizar inteiramente com as palavras do manifesto da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas e parabenizar a advocacia brasileira que, no dia de hoje, realiza, a partir das 11 horas, aqui na Bahia, na sede do nosso Fórum, na cidade baixa, o movimento, a concentração, para o qual convoco todos os colegas, todos aqueles que integram o nosso mundo jurídico, para marcar posição. A Associação Baiana dos Advogados Trabalhistas juntamente com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia tomaram aqui a iniciativa da realização do ato e que, se terminarmos a tempo, convoco os colegas para nos dirigirmos ao Fórum da cidade baixa. Obrigado. Continua franqueada a palavra.*” Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora **ANA PAOLA DINIZ** pediu a palavra: “*Presidente, gostaria de endossar a manifestação de Vossa Excelência nesse dia tão significativo de mobilização que envolve tanto a magistratura quanto a advocacia e o Ministério Público. Todos unidos na defesa da competência, partindo do artigo 114 da Constituição Federal, na verdade, uma manifestação expressiva, significativa da relevância da Justiça do Trabalho para o tratamento das situações relacionadas ao trabalho humano. Gostaria de manifestar aos advogados a razão pela qual estou fazendo essa sessão telepresencialmente: como diretora da Escola Judicial, considere muito relevante minha participação, como representante desse órgão tão importante da Justiça do Trabalho, no Seminário de Direito Fundamental ao Trabalho Decente que ocorre nesse momento, coincidindo com essa manifestação de hoje, até porque o trabalho decente envolve toda essa temática relacionada à competência da Justiça do Trabalho. Quando se fala em trabalho em condições análogas à escravidão, ao trabalho escravo contemporâneo, a gente está falando de manifestações diferenciadas de controle e sobrepujação do humano perante a situação de trabalho. Então, é muito importante que nós todos que integramos o Judiciário Trabalhista, estejamos atentos e estejamos unidos nessa mobilização pela defesa da competência da Justiça do Trabalho. Então, endosso, Presidente, a manifestação de Vossa Excelência, a moção que apresenta neste Colegiado. Também se manifestou o d. Procurador do Ministério Público do Trabalho, doutor **LUÍS ANTÔNIO BARBOSA**: “*Senhor Presidente, o Ministério Público do Trabalho gostaria também de solidarizar-se com a manifestação de Vossa Excelência. A Justiça do Trabalho é uma justiça especializada, que tem um saber fazer específico, tem um know how, uma experiência. Ela ocupa uma posição de grandeza diante das demais instituições que compõem o sistema de justiça e vem realizando um trabalho de forma notável, garantindo a dignidade ao trabalhador. Vejo a dignidade como um valor constitucional essencial, na medida em que, como o trabalho humano, ele deve ser valorizado e o ser humano não pode ser, em hipótese alguma, descartado do processo produtivo como se fosse uma mercadoria. Então, tenho plena convicção de que historicamente a Justiça do Trabalho vem realizando o seu papel de forma notável e toda e qualquer manifestação no sentido de afirmação dessa instituição, de sua competência, é algo que merece o nosso elogio pela sua iniciativa. Obrigada, Excelência.*” Ao final a Excelentíssima Desembargadora **MARIZETE MENEZES** manifestou-se: “*Presidente, gostaria apenas de endossar o que o senhor, dra. Ana e o Ministério Público disseram aqui e, brevemente, dizer que esse movimento é importantíssimo para reafirmar a nossa competência nas diversas causas que nós vemos nos processos.*” Exm<sup>o</sup>. Desembargador **RENATO SIMÕES**: “*Fica registrado, também, a adesão da Ordem dos Advogados do Brasil.*”*

A presente sessão da 2ª Turma foi transmitida ao vivo, estando gravada e disponibilizada por meio do canal no Youtube, no seguinte link: <https://www.youtube.com/channel/UCeuOewCrEdegFITcn7oAYQQ>.

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:** PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA: **60 (sessenta)**. PROCESSOS JULGADOS: **49 (quarenta e nove)**. PEDIDOS DE VISTA: **0 (quatro)**. DELIBERADOS EM SESSÃO: **07 (sete)**. RETIRADOS DE PAUTA: **00 (nenhum)**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente. Salvador, 28 de fevereiro de 2024. **MARIA ANGELA ALMEIDA GARCEZ**, DIRETORA DE SECRETARIA.

**RENATO SIMÕES**  
**DESEMBARGADOR DO TRABALHO**  
**PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA 2ª. TURMA**

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES em 06/03/2024 08:56:56. (Lei 11.419/2006).